



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série . . .	140\$	.	80\$	
	A 2.ª série . . .	120\$	.	70\$	
	A 3.ª série . . .	120\$	.	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

- Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 423, que abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.
- Declaração** de ter sido declarada a utilidade pública urgente da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Mirandela, de um prédio urbano situado naquela vila, com vista ao alargamento e urbanização da Rua da República, ou estrada nacional n.º 15-B.

Ministério do Ultramar:

- Portaria n.º 14 435** — Manda publicar no *Boletim Oficial* do Estado da Índia os estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos do Estado da Índia.
- Decreto n.º 39 256** — Insere disposições destinadas à satisfação de diversos encargos da província ultramarina de Angola e do Estado da Índia.

Ministério da Economia:

- Despacho ministerial** — Determina que a Junta Nacional do Vinho promova a execução do plano de construção e apetrechamento de adegas cooperativas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 14 423, no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 17 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo por isso ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 2) Em Moçambique, última linha, onde se lê:
N.º 22) Junta de Exportação do Algodão . . . 584.989\$70
deve ler-se:

N.º 22) Junta de Exportação do Algodão . . . 584.989\$70
Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Junho de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 26 de Junho corrente, declarou, nos termos do n.º 2, alínea a), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública urgente, prevista no artigo 1.º do Decreto n.º 17 508, de 22 de Outubro de 1929, da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Mirandela,

com vista ao alargamento e urbanização da Rua da República, ou estrada nacional n.º 15-B, na referida vila, de um prédio urbano, sito na mesma Rua, pertencente a Maria da Assunção e irmãs, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 137 e confrontando do norte com Rua da República, do nascente com João Paulino, do sul com herdeiros de António Aires Esteves e do poente com herdeiros de André Cabeças.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Junho de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 14 435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea b) do artigo 11.º da Carta Orgânica em vigor, que sejam publicados no *Boletim Oficial* do Estado da Índia os estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos do Estado da Índia, devidamente aprovados.

Ministério do Ultramar, 29 de Junho de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 256

Atendendo ao que propuseram os Governos-Gerais de Angola e do Estado da Índia, com carácter de urgência, para satisfação de encargos inadiáveis e contabilização de despesas que houve necessidade de fazer;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 2:050.000,00 para 3:350.000,00 o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio* na tabela de

despesa ordinária do orçamento geral de Angola para 1952.

Art. 2.º É elevada de 41:600-00-00 para 81:881-00-00 rupias a dotação da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia de 1952 destinada a «Pessoal assalariado — 70 trabalhadores» dos serviços aduaneiros.

Art. 3.º Ficam os governadores-gerais autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para fazer face aos encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 4.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1:429.558,95, destinado a legalizar as despesas resultantes dos compromissos assumidos em contratos feitos em Dezembro de 1951 para a construção de pavilhões de psiquiatria, de dezassete blocos de moradias para indígenas e do tramo metálico da ponte sobre o rio Luau, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos de contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Despacho

1. O problema da cooperação na vinicultura portuguesa surgiu por ocasião da crise económica de 1892. Reconheceu-se então constituir a associação dos vinicultores, reunidos sob a forma de sociedades cooperativas de produção, um meio de defesa e de fomento necessário ao maior desenvolvimento da agricultura portuguesa, tanto no sentido da melhoria dos produtos vinícolas, como no do barateamento dos custos de produção — condições indispensáveis a uma competição vantajosa nos mercados internacionais.

Promulgado o Decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que impôs ao Estado prestar auxílio ao estabelecimento e manutenção das associações cooperativas de produtores vinícolas, então chamadas «adegas sociais», outros diplomas se lhe seguiram com o mesmo objectivo. Entre eles são de citar o Decreto-Lei de 14 de Junho de 1901 e a Lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, que, reorganizando o crédito agrícola, teve também em vista facilitar a criação de cooperativas de agricultores.

2. O movimento de cooperação dos vinicultores nunca teve, porém, desenvolvimento e continuidade antes da criação da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal. O Decreto-Lei n.º 23 231, de 17 de Novembro de 1933, veio, com efeito, atribuir a este organismo, além de outras funções, a de promover a criação de adegas cooperativas, encargo este que hoje pertence à Junta Nacional do Vinho pelo Decreto n.º 27 977, de 19 de Agosto de 1937.

Ao estruturar-se, pois, a organização corporativa, considerou-se a criação, instalação e apetrechamento das adegas cooperativas como obra de largo alcance económico e social e perfeitamente harmónica com os princípios informadores da estrutura constitucional vigente.

Sabido, como é, que a grande massa dos vinicultores portugueses é constituída por médios e pequenos produtores, impunha-se, efectivamente, no plano corporativo a necessidade de criar os meios de defesa e de fortalecimento adequados não só à existência, mas ao progressivo desenvolvimento dessas pequenas economias.

Esses meios consubstanciaram-se numa fórmula de cooperação entre os vinicultores, exercida por intermédio das adegas cooperativas, sob a égide da Junta.

Desta cooperação resultam naturalmente apreciáveis melhorias nos processos técnicos de fabrico, pelo emprego de utensilagem de que as adegas dispõem e que, em geral, não está ao alcance das possibilidades financeiras dos produtores individualmente considerados.

Acresce que, pela regular laboração das diversas adegas cooperativas, se conseguirá o estabelecimento de centros regionais destinados ao aproveitamento económico dos subprodutos, com recurso às técnicas mais modernas e eficientes; e que, além disso, se tornará possível constituir reservas na própria produção, com influência na regularização do mercado interno e na criação e manutenção de tipos definidos de vinhos com o fim especial de exportação.

3. O reconhecimento destas circunstâncias explica o esforço até agora feito para criar as condições necessárias à instalação dessas adegas e assegurar a sua expansão e regular funcionamento.

Entre 1937 e 1951 passou-se de um só estabelecimento, com a laboração de 2 080 pipas e agrupando 173 sócios, para 15 adegas, totalizando uma laboração de 23 063 pipas e interessando 2 388 associados.

Este movimento iniciou-se pela instalação da adega de Muge, ainda no tempo da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul do País, seguindo-se-lhe a de Almeirim em 1943. A partir de 1945 a acção estendeu-se praticamente a toda a área da Junta, concretizando-se sucessivamente na construção até 1951 das adegas de Lagoa, Lagos, Lafões, Pinhel, Alcobaça, Torres Vedras, Lourinhã, Fundão, Cartaxo, Mogofores, Olhalvo, Leiria, Mealhada e Nelas, na região demarcada do Dão.

Finalmente, em 1952 entraram na sua fase experimental as grandes adegas de S. Mamede de Ventosa e Bombarral.

Os resultados colhidos e a experiência adquirida são de molde a justificar acção de mais larga envergadura, em seguimento do útil esforço até agora realizado.

4. A planificação da rede de adegas cooperativas, proposta pela Junta, comporta a construção de mais 127 unidades, distribuídas por 13 zonas e com uma capacidade de laboração total de 1 728 000 hl. Na elaboração deste esquema foram devidamente considerados os factores a ter em conta, quer de carácter ecológico, técnico e económico, quer de natureza puramente administrativa. Cada um deles foi analisado com a necessária ponderação, tanto em plano geral, como na sua aplicação particular a cada uma das adegas.

A amplitude da planificação e a limitação dos meios disponíveis impõem a execução do plano em três fases sucessivas de seis anos cada, a primeira das quais a iniciar imediatamente.

Esta 1.ª fase deverá conter-se dentro do montante global das disponibilidades fixadas no presente despacho e a sua definição obedecerá a um critério de prioridades que tenha em especial consideração a im-